CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/201.822/2004

INTERESSADO: COLÉGIO EVEREST INTERNACIONAL

PARECER CEE Nº 095/ 2009

Autoriza o **Colégio Everest Internacional**, mantido por LECRISTO INSTITUTO PROMOTOR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E FAMILIAR, a ministrar os anos iniciais (1° ao 5° ano) do Ensino Fundamental, na unidade localizada na Estrada da Barra da Tijuca, n° 3.020, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro.

HISTÓRICO

Manuel de Jesus Flores Blanco, espanhol, inscrito no CPF/MF sob o nº 755.353.009-34, representante legal da pessoa jurídica LECRISTO INSTITUTO PROMOTOR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E FAMILIAR, inscrita no CNPJ nº 30.122.279/0002-28, mantenedor da instituição de ensino privado de Educação Básica, nome fantasia **Colégio Everest Internacional**, localizado na Rua Dom Rosalvo Costa Rego, nº 130/146, Barra da Tijuca, nesta cidade, vem, como instituição de ensino bilíngüe, requerer autorização de funcionamento para os anos iniciais do Ensino Fundamental para sua unidade localizada na Estrada da Barra da Tijuca, nº 3.020, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação CEE nº 231/98, com data prevista para início das atividades em 01/06/2004.

Designada Comissão Verificadora pela Coordenadoria Regional da Região Metropolitana X – CRRM-X, em 27/05/2004, para avaliação das condições de funcionamento da instituição, a mesma, em visita de 02/08/2004, realizou uma série de exigências a serem cumpridas, em especial quanto à alteração da Entidade Mantenedora e ao Quadro do Corpo Técnico-Administrativo e Pedagógico, sobrestando o processo até a apresentação dos referidos documentos. Vencidas todas as etapas e cumpridas as exigências feitas, a Comissão Verificadora emitiu laudo em 08/04/2005, sendo favorável ao funcionamento das séries iniciais do Ensino Fundamental, com base na Deliberação CEE nº 231/98.

A Coordenação de Inspeção Escolar, antiga COIE, atual CDIN, remeteu, em 21/11/2005, os autos a este Conselho, considerando tratar-se de instituição de ensino bilíngüe, regida pela Deliberação CEE nº 77/80, motivo pelo qual foi solicitado novo laudo da Comissão Verificadora, desta vez sob a ótica da citada norma e do Parecer CEB/CNE nº 26/2001, apresentado em 03/12/2008.

Processo nº: E-03/201.824/2004

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Colégio Everest Internacional é bilíngüe e, verificando o Regimento Escolar, observa-se que a Matriz Curricular apresenta a Base Nacional Comum referente às disciplinas básicas do Ensino Fundamental;

Considerando que a instituição já possui Ato Autorizativo para os Cursos de Educação Infantil (Portaria E/DGED/DRE nº 5631/2008), Educação Pré-Escolar, Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, atual 6º ao 9º ano (Portaria nº 5298/CDCR de 29/03/1995) e Ensino Médio (Resolução SEE nº 3481 de 22/01/2007);

Considerando o laudo favorável da Comissão Verificadora ao funcionamento do curso na unidade pretendida.

sou favorável à autorização do **Colégio Everest Internacional**, mantido pela pessoa jurídica denominada LECRISTO INSTITUTO PROMOTOR DA EDUCAÇÃO INTEGRAL E FAMILIAR, a ministrar os anos iniciais (1° ao 5° ano) do Ensino Fundamental, com capacidade de 200 (duzentos) alunos por turno, na unidade localizada na Estrada da Barra da Tijuca, n° 3.020, Barra da Tijuca, no Município do Rio de Janeiro, a partir de 08/04/2005, data do laudo da Comissão Verificadora.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2009.

Lourenço César Carline – Presidente
Luiz Henrique Mansur Barbosa – Relator
João Pessoa de Albuquerque
José Carlos da Silva Portugal
Lincoln Tavares Silva
Maria Luíza Guimarães Marques
Raymundo Nery Stelling Júnior
Rosemery Borges Pereira
Rosiana de Oliveira Leite

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 28 de julho de 2009.

Paulo Alcântara Gomes Presidente

Homologado em ato de 15/09/2009 Publicado em 18/09/2009 Pág. 13